



Câmara Municipal de Montes Claros – MG

TERMO DE REFERÊNCIA - BENS

Base legal: Lei Federal nº 14.133/2021

Registra-se que, caso as informações constantes neste instrumento conflitem com as estabelecidas no respectivo edital e seus anexos, prevalecerá o texto indicado neste Termo de Referência.

ÁREA DEMANDANTE/SIGLA

1 - DEFINIÇÃO COMPLETA DO OBJETO

1.1 - Descrição do objeto:

Aquisição de pastas, blocos e canetas, bens comuns, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, nos termos da Lei.

Lote	Item	Descrição de cada item	Unid.	Quant.	Código Comprasnet
	01	Pastas foscas com bolsa medindo 31x44 (formato A4) em papel triplex com 250 grs/cm² em impressão off set colorido.		1500	
	02	Blocos com capa em couchê A5, 145grs/cm², impressão off set colorido, 20 páginas internas em branco.		1500	
	03	Canetas azuis arte personalizada multicolorida na caneta (arte anexa).		1500	

1.2 - Agrupamento de itens:

A presente contratação será por:

(x) Itens isolados.

() Grupo de itens. A justificativa deverá ser registrada no tópico 5 deste TR.

2 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1 - Especificações técnicas, características ou padrões mínimos de qualidade para o bem a ser contratado, além das já mencionadas na descrição do item no tópico anterior:

2.2 - Foi necessário exigir marca?

(X) Não.

() Sim (justificativa deverá ser registrada no tópico 5 deste TR). Exigência de Marca para o(s) item (ns): xxxxxx.



Câmara Municipal de Montes Claros – MG

3 - VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO E INDICAÇÃO DE PRORROGAÇÃO

3.1 - O início da vigência da presente contratação está previsto para a seguinte data: 20 de fevereiro de 2026.

3.2 - A duração da vigência será:

- () Pelo seguinte número de meses: **xxxx**.
(X) Até o final do exercício da contratação.

3.3 - Em caso de vigência superior a 12 meses, justificar a vantajosidade da contratação pelo período solicitado:

- (x) Não se aplica.
() Sim. Justificativa:

3.4 - Há possibilidade de prorrogação?

- (X) Não. Em razão de: cumprimento das atividades do calendário.
() Sim. Número de meses e fundamento legal:

4 - EXECUÇÃO CONTRATUAL

4.1 - A gestão da contratação será atribuída ao titular do seguinte setor: Cristiane Alves Nunes

4.2 - Em razão da natureza do objeto, do volume de bens e seus valores, a fiscalização:

- () será exercida pelo próprio gestor.
(X) pelo seguinte servidor: Cristiane Alves Nunes – Diretora da Escola do Legislativo.
() após a contratação, será designado pelo gestor servidor lotado em setor sob sua supervisão hierárquica.
() será nomeada comissão para recebimento provisório e definitivo dos bens em ato próprio pela diretoria ou autoridade equivalente, a qual compete as seguintes funções.

4.3 - O faturamento será realizado:

- (x) Ao final da entrega do bem.
() Por evento.
() Da seguinte forma:

4.4 - O reajuste do contrato terá como referência:

- () A variação acumulada do IPCA no período, observado o interstício mínimo de 1 (um) ano contado a partir do **orçamento estimado** ou do último reajuste.
(X) Índice setorial específico:

4.5 - A forma de entrega dos bens é:



Câmara Municipal de Montes Claros – MG

(**X**) Única. Para os itens:

() Parcelada. Para os itens:

4.5.1 - Forma de parcelamento:

4.6 - O prazo de entrega dos bens é de, no máximo, **20** dias úteis, a contar:

(**x**) da emissão da ordem de compra.

() do seguinte: da assinatura do contrato.

4.7 - A entrega do(s) bem(ns) será feita pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais para a CMMOC, no seguinte endereço:

4.8 - Regras para o recebimento provisório e definitivo:

5 - FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Escola do Legislativo foi instituída sob 3 Pilares: educação, política e cidadania. Dentro dos objetivos da Escola do Legislativo estão: Lei 3.880 de 17 de dezembro de 2007, Art 1º, inciso VI- desenvolver ações de educação para a cidadania e formação política para a sociedade, visando promover uma melhor compreensão do Poder Legislativo e das práticas políticas e legislativa; VII- incentivar e apoiar a pesquisa, a produção e a difusão de conhecimento sobre o Poder Legislativo, notadamente no âmbito Municipal, de forma a contribuir para o fortalecimento da democracia e da cidadania no país; VIII- planejar e organizar eventos sobre temas de repercussão na sociedade que contribuam para a educação política e aprimoramento da prática legislativa. Além disso a Lei que Cria a Câmara Escola no Âmbito da Câmara Municipal de Montes Claros Lei 3.880 de 17 de dezembro de 2007, no seu artigo 11 diz: - fica o presidente da Câmara Municipal autorizado a abrir crédito especial no orçamento vigente para cobrir as despesas de implantação e manutenção da Câmara Escola. No Parágrafo único diz: serão incluídos nos orçamentos vindouros, recursos necessários para a manutenção da escola.

Conforme Lei 5.629, de 15 de dezembro de 2023, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Montes Claros para o exercício de 2024, já existem despesas destinadas aos projetos da Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Montes Claros.

Conforme Regimento Interno da Escola do Legislativo, no Título II, Capítulo I, Do Conteúdo Programático, Artigo 21, “Inciso III – programa de aproximação do Legislativo aos Ensinos Fundamental e Médio”. As camisas serão utilizadas no Projeto Parlamento Jovem para identificação e uniformização dos Jovens, divulgação e valorização do Projeto.

Resolução 41 de 20 de dezembro de 2022 que dispõe sobre a regulamentação do Programa Parlamento Jovem em Montes Claros.

Declaramos que os itens de consumo possuem qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam.



Câmara Municipal de Montes Claros – MG

6 - FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação será formalizada por:

(**X**) Termo de contrato.

() Nota de empenho

7 - DISPOSIÇÕES SOBRE POSSÍVEIS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:

8 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

9 - DATA E ASSINATURAS

Montes Claros, 17 de dezembro de 2025.

Área demandante: Escola do Legislativo

Área gestora: Escola do Legislativo

Coordenadoria ou equivalente da área demandante: Escola do Legislativo



Câmara Municipal de Montes Claros – MG

ARTE DOS ITENS:

1. BLOCOS;
2. CANETAS;
3. PASTAS FOSCAS.



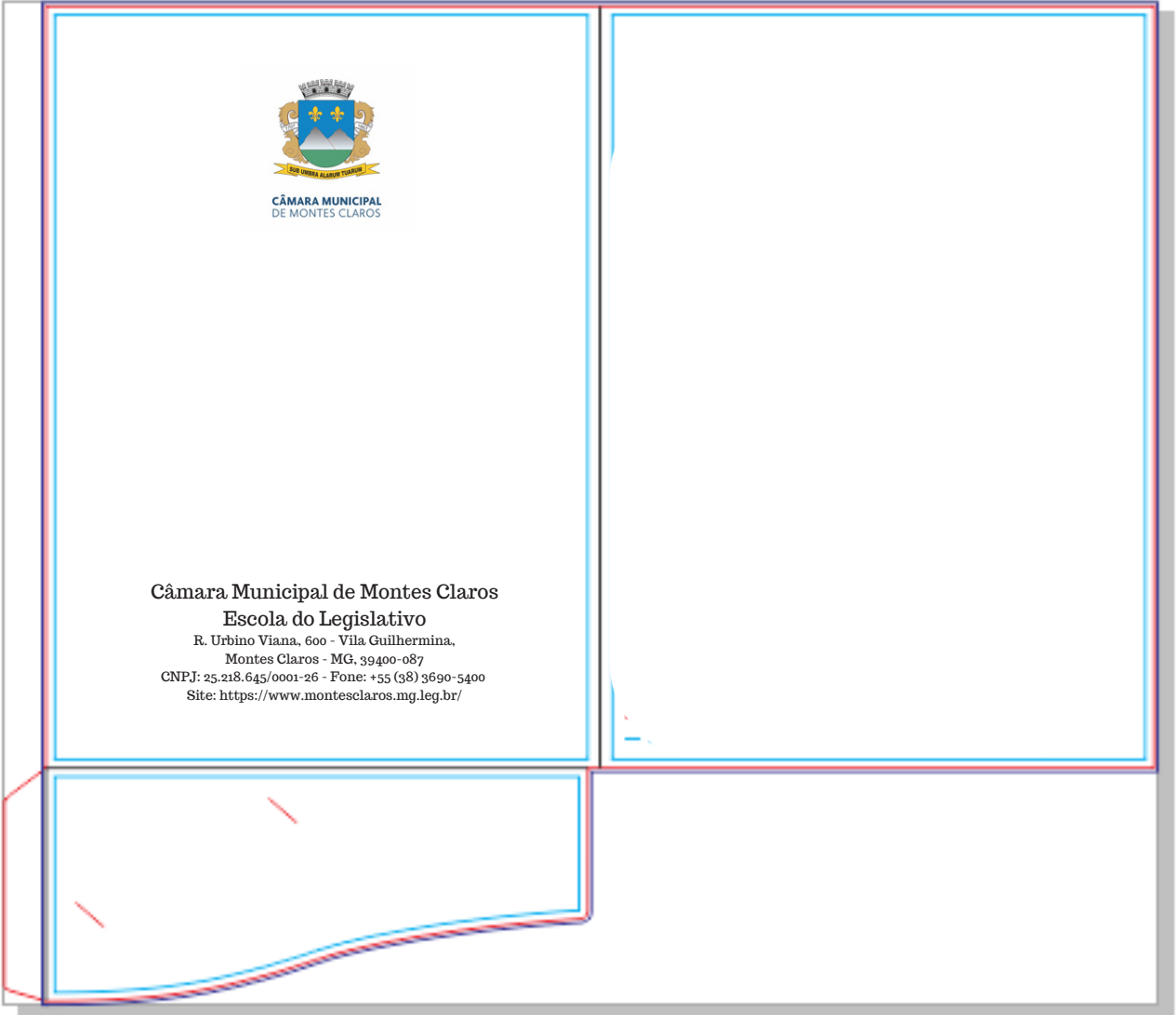
FRENTE



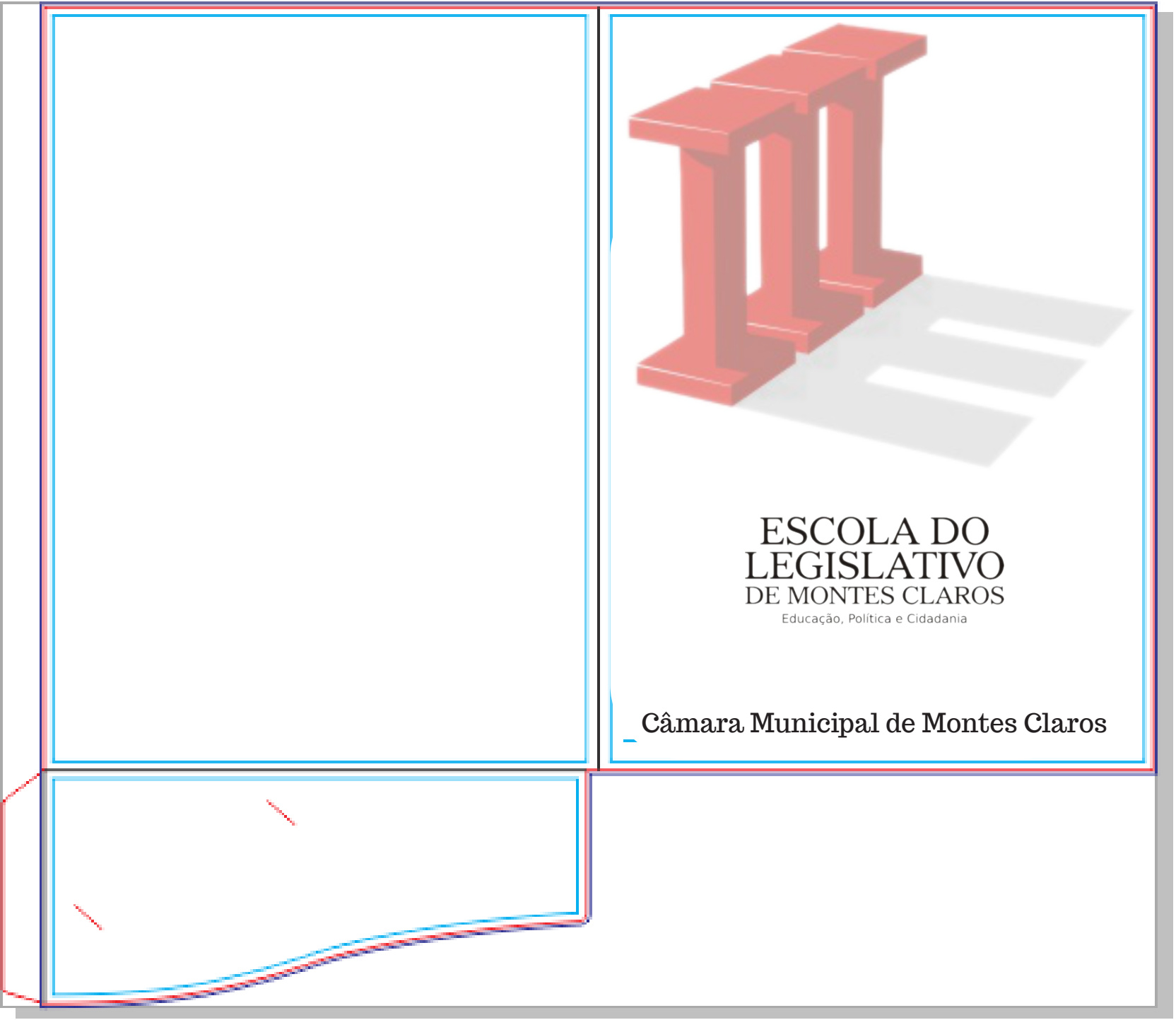
VERSO



VERSO



FRENTE





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE 200 (DUZENTOS ADESIVOS) COM RECORTE PARA PLOTAR AS PORTAS DOS VEÍCULOS LOCADOS

SOLICITAÇÃO DE COMPRAS: Nº 01/2026

1. DO OBJETO:

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a Contratação de empresa confecção de 200 adesivos com reorte para plotar as portas dos veículos locados , tendo como referência preços praticados no mercado, com base no menor valor.

1.2. Tendo em vista que os veículos são de extrema importância para a execução dos serviços, solicito que seja feito o processo para compras dos adesivos para identificação dos mesmos.

2. DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Justifica-se a presente solicitação tendo em vista a padronização, identificação dos veículos e eventuais substituições dos adesivos seguindo a portaria 94/2015 **§ 2º, I.**

2.2. A realização do processo tem como objetivo maior economicidade para o município, tendo em vista que este é um dos princípios básicos da Administração Pública.

2.3. Ademais, face a natureza do objeto da contratação, o critério de julgamento escolhido é mais eficiente gerando economia de escala, por conseguinte, não afeta a integralidade do objeto pretendido.

3. ESPECIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
1	ADESIVO IMPRESSÃO DIGITAL E CORTE NA MAQUINA TAMANHO DE 15X15 CM	200

3.2- Definição do quantitativo, foram analisados os históricos anteriores deste Órgão levando em conta substituições de adesivos e troca de veículos.

4. DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

4.1. Compra de 200 adesivos com recorte para porta de veículos.

5. DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO E VIGÊNCIA

5.1 A contratação terá prazo imediato a partir da finalização do processo.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

6 – FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR

6.1. A seleção do prestador deverá ser realizada pela seleção da proposta mais vantajosa e que cumpra todos os requisitos previstos neste termo de referência.

7- DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

7.1. A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pelo Coordenador de Frotas da Câmara Municipal de Montes Claros.

7.2. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

8 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 - O pagamento será realizado em até 20 dias após apresentação da nota fiscal, contendo a informação do número da ordem de compras emitida pela Coordenadoria de Frotas

9 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços.

10- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos por este edital.

11 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 A Câmara Municipal de Montes Claros reserva-se no direito de impugnar o fornecimento prestado, se esses não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de referência. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei 14.133/2021.

11.2. Fica eleito o foro da Comarca de Montes Claros/MG como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

Montes Claros MG, 05 de Janeiro de 2026.

Elaborado por: **Alessandro Palmeira Eleutério**
Coordenador de frotas